

## Castelo

## Decreto

## REPUBLICA DECRETO Nº 19.293, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CASTELO, LISTA AS ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS QUE CAUSAM OU POSSAM CAUSAR IMPACTO AMBIENTAL DE ÂMBITO LOCAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

**D E C R E T A:****CAPÍTULO I**

**DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS QUE CAUSEM OU POSSAM CAUSAR IMPACTO AMBIENTAL DE ÂMBITO LOCAL**

**Art. 1º** São considerados atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local aqueles listados no Anexo I deste Decreto, em conformidade com Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 001, de 14 de março de 2022.

§ 1º O Órgão Ambiental Municipal concederá, após análise conclusiva dos respectivos estudos ambientais, o seguinte:

**I-** Licença Ambiental a todos os empreendimentos, atividades e serviços considerados de impacto local e cujas atividades constem no anexo deste Decreto.

**II-** Anuência Prévia Ambiental - APRA para as atividades que dependam de licenciamento ambiental de outras instâncias administrativas.

§ 2º O órgão municipal deverá verificar o enquadramento dos processos que já tramitam junto à Secretaria nos termos da atual listagem prevista no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 001, de 14 de março de 2022 e, quando da proximidade do vencimento das licenças, caso constatem que a atividade não é mais considerada de impacto local por esta Resolução, deverão:

**I-** Solicitar a delegação de competência para continuidade do licenciamento ambiental; ou

**II-** Remeter o processo ao órgão licenciador competente para continuidade do licenciamento.

§ 3º Para fins de receber os licenciamentos enviados pelo Órgão Ambiental Estadual, de competência do Município, conforme Capítulo IV e V da Resolução CONSEMA nº 001 de 14 de março de 2022, o Órgão Ambiental Municipal poderá exigir a documentação complementar, se for o caso.

**Art. 2º** A emissão de Anuência Prévia Ambiental, Licença Municipal Prévia, Licença Municipal de Instalação, Licença Municipal de Operação, Licença Municipal Simplificada, Licença Municipal de Regulamentação, Licença Municipal de Desativação, Licença Municipal Única, será de competência do órgão Ambiental Municipal, exclusivamente.

§ 1º A APRA e as licenças ambientais emitidas pelo Órgão Ambiental Municipal deverão ser assinadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Após encerramento do procedimento administrativo, a retirada da APRA e das licenças ambientais emitidas pelo Órgão Ambiental Municipal é de competência única e exclusiva do requerente, que o fará por ato próprio ou por terceiro, mediante procuração específica para tal.

§ 3º Deverá ser apresentada documentação pertinente às alterações que provoquem a revisão das licenças ambientais, especialmente as alterações contratuais ou contratos de aquisições, arrendamento ou outras formas de transferências dos direitos sobre o empreendimento.

§ 4º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o responsável às providências e penalidades previstas na Legislação de Licenciamento Municipal.

**Art. 3º** O requerimento de licenciamento, nas modalidades de LMP, LMI, LMO e LMD, a concessão e a respectiva renovação, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação no Município, conforme modelo constante no Anexo II.

§ 1º A comprovação da publicação do requerimento de Licenças Ambientais deverá ser feita no ato de sua retirada, mediante apresentação de cópia dos documentos a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º As licenças ambientais terão como condicionante a publicação de sua concessão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da retirada junto ao Órgão Ambiental Municipal.

§ 3º O cumprimento do disposto no parágrafo anterior se dará mediante a entrega, no Órgão Ambiental Municipal, da cópia da publicação.

**Art. 4º** Os requerimentos de Licenciamento Ambiental, nas suas respectivas modalidades, e de Anuência Prévia, deverão estar devidamente instruídos com os documentos constantes em Anexo III deste Decreto.

**CAPÍTULO II**

**DO ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS QUE CAUSEM OU POSSAM CAUSAR IMPACTO AMBIENTAL DE ÂMBITO LOCAL**

**Art. 5º** O empreendedor, antes de protocolar seu requerimento com os documentos constantes no Anexo III, deverá dirigir-se ao Órgão Ambiental Municipal com a finalidade de conferência e enquadramento do empreendimento, atividade ou serviços, constantes da tabela no Anexo I deste Decreto.

**Art. 6º** Na análise conclusiva do Sistema de Informação e Diagnóstico - SID, devidamente acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, estudo ambiental obrigatório para a concessão da APRA e da LMP, por parte da equipe técnica do Órgão Ambiental Municipal.

**Art. 7º** Ato normativo do Órgão Ambiental Municipal estabelecerá os Termos de Referência para elaboração

de documentos e estudos necessários ao licenciamento e defesa ambiental.

**Art. 8º** Caberá a Fiscalização Ambiental utilizar na aplicação das penalidades formulário próprio contendo os seguintes: Notificação, Auto de Intimação, Auto de Infração, Auto de Embargo/Interdição e Auto de Apreensão/Depósito.

**Art. 9º** O formulário para o cadastramento de empreendimentos, atividades e serviços efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou degradadores do meio ambiente será fornecido pelo Órgão Ambiental Municipal.

### **CAPÍTULO III DOS DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS**

**Art. 10** Os documentos pertinentes à natureza do Requerente respeitarão o tipo de organização contábil ou jurídica que o regulamenta.

**Art. 11** Fica determinado que os documentos legais ordinários que devem compor TODOS os processos administrativos apreciados pelo Órgão Ambiental Municipal constam no Anexo III.

**Art. 12** Todos os documentos apresentados para a composição do processo administrativo devem estar com prazo de validade em vigor, tanto os ordinários como qualquer outro pertinente à matéria do processual.

**Art. 13** As assinaturas ou rubricas das partes interessadas na matéria tratada no processo administrativo devem concordar com a assinatura contida no documento legal apresentado.

**Art. 14** Em caso de Procurador, apresentar cópia autenticada da Procuração com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório e cópia do documento pessoal do Procurador.

**Parágrafo Único** - A Procuração deverá explicar todos os poderes atribuídos ao Procurador, sendo vedado o desempenho de poder que não conferido na Procuração.

**Art. 15** O teor e a forma do Requerimento do processo administrativo de licenciamento ambiental deverão corresponder os seguintes pré-requisitos:

**I**-Nominar que requer o licenciamento (Qualificação como, por exemplo, Razão Social e Nome Fantasia, se houver);

**II**-Número do CNPJ ou CPF;

**III**-Localização, quando essa for diferente da localização da atividade ou serviço a ser licenciado;

**IV**-Endereço de correspondência;

**V**-Contato telefônico;

**VI**-Atividade e/ou serviço a ser licenciado, segundo Anexo I, deste Decreto;

**VII**-Localização da atividade a ser licenciada;

**VIII**-Porte e potencial da atividade ou serviço a ser licenciada.

### **CAPÍTULO IV DOS CÓDIGOS DE ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES**

**Art. 16** Considerando a necessidade de unificar os códigos usados pelo licenciamento municipal fica determinado que as empresas que possuem em seu rol de atividades os códigos de classificação CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas - IBGE), bem como os inscritos no cadastro municipal sob a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO/ IBGE, serão passíveis de licenciamento ambiental:

§ 1º As empresas poluidoras listadas no Anexo I do presente decreto ficarão dispensadas de licenciamento após a fiscalização pertinente verificar comprovar a instalação, no município, de somente estabelecido do tipo escritório administrativo, de contato da empresa ou que não tenham a atividade poluidora no seu endereço, fazendo prestação de serviços em locais diversos.

§ 2º Os códigos de nº 1.01 até 26.06 são oriundos do Anexo I e II da Resolução CONSEMA nº 001, de 14 de março de 2022, que serão usados como referência à norma que embasa o licenciamento municipal.

§ 3º Nas licenças ambientais e Anuência Prévia Ambiental deverão constar as codificações da Resolução CONSEMA 001/2022, ou CNAE e CBO, quando for o caso, para efeitos de referência entre os Órgãos Ambientais Estadual e Municipal.

§ 4º Diferentes códigos CONSEMA podem ter mesmo código CNAE, nestes casos o órgão ambiental observará as características do empreendimento para realizar o enquadramento adequadamente.

### **CAPÍTULO V DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**Art. 18** Quando as taxas devidas para o licenciamento ambiental, as respectivas licenças ambientais somente poderão ser retiradas mediante a comprovação do recolhimento do pagamento.

### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19** Os anexos I, II e III são parte integrantes deste Decreto, assim definidos:

Anexo I - Tabela de enquadramento de atividades ou empreendimento que causam ou possam causar impacto ambiental do âmbito local.

Anexo II - Termo de Referência de Publicação de Licenças.

Anexo III - Relação da Documentação para solicitação de Licenciamento Ambiental.

**Art. 20** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21** Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 18 de janeiro de 2023.

**JOÃO PAULO SILVA NALI**

Prefeito Municipal de Castelo - ES

## TABELA DE ENQUADRAMENTO DE EMPREEDIMENTOS, ATIVIDADES E SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE

### ANEXO I

DEFINIÇÕES	
CONSEMA	Conselho Estadual de Meio Ambiente. As duas primeiras colunas apresentam respectivamente o código e a atividade definidos pelo CONSEMA.
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas (IBGE).
CBO	Classificação Brasileira de Ocupações (IBGE).
Tipo	I - Industrial ou N - Não industrial.
Parâmetro	Unidade de medida utilizada para o enquadramento.
Porte Limite	Limite do porte do empreendimento para competência municipal de licenciar a atividade. Valores acima dos limites estabelecidos deverão ser licenciados pelo Estado (IEMA/IDAF).
P/P	Potencial Poluidor.
B/M/A	Enquadramentos de Potencial Poluidor: B - Baixo, M - Médio e A - Alto.

CON-SEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	CBO	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	P O R T E	P. P.	
										LIMITE		
1		Extração Mineral										
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos.	0810-0/02 0810-0/99		N	Produção Mensal (PM) em m³	PM ≤ 100	100 < PM ≤ 500	500 < PM ≤ 1.000	PM > 1.000	Todos	B	
1.02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	0810-0/07		N	Área Útil (AU) em ha	-	AU ≤ 3,0	3,0 < AU ≤ 5,0	AU > 5,0	Todos	M	
1.03	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	0810-0/05 0899-1/99		N	Área Útil (AU) em ha	-	AU ≤ 3,0	3,0 < AU ≤ 5,0	AU > 5,0	Todos	M	
1.04	Extração de agregados da construção civil (tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzo frível, exceto britas).	0810-0/06 0810-0/07 0810-0/08 0899-1/02		N	Área Útil - AU (ha)	AU < 4,0	4,0 ≤ AU ≤ 5,0	5,0 < AU ≤ 10,0	AU > 10,0	Todos	M	
1.05	Extração de areia em leito de rio.	0810-0/06 0990-4/03		N	Índice (I) = Somatório da área útil dos portos de estocagem/carregamento em ha X Volume mensal máximo extraído em m³	I ≤ 500	I > 500	-	-	Todos	M	
1.06	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	1121-6/00 4635-4/01		I	Área útil (AU) em ha	-	-	TODOS	-	Todos	M	
1.07	Lavra garimpeira de gemas e pedras coradas, exclusivamente com o uso de ferramentas manuais, tais como picareta, pá, enxada e outros equipamentos, vinculada à Permissão de Lavra Garimpeira na ANM, e exceto em leito de rio.	0990-4/03		N	Área útil da lavra garimpeira - (AUG) em ha	-	AUG ≤ 0,5	0,5 < AUG ≤ 1	AUG > 1	Todos	M	
2		Agropecuária										
2.01	Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, sem produção de alimentos, exceto no interior de propriedade rural.	1032-5/01 1032-5/99 1031-7/00		I	-	TODOS	-	-	-	Todos	B	
2.02	Central de abastecimento e distribuição de alimentos e afins - CEASA e Mini Ceasa.	4724-5/00 4633-8/01		N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,5	AU > 0,5	-	Todos	B	
2.03	Fabricação de briquetes e afins a partir de pó e casca de madeira, palha e semelhantes, SEM processo de carbonização.	1629-3/01 1623-4/00		N	Área útil (AU) em ha	TODOS	-	-	-	Todos	B	

2.04	Suinocultura SEM geração de efluente líquido. *Até 20 cabeças por ciclo a atividade é dispensada.	0154-7/00	613215	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	20 < NC ≤ 100	100 < NC ≤ 1.500	1.500 < NC ≤ 3.000	NC > 3.000	Todos	M
2.05	Suinocultura (Ciclo completo) COM geração de efluente líquido.	0154-7/00 1012-1/03	613215	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	-	NC ≤ 20	20 < NC ≤ 50	50 < NC ≤ 100	NC > 100	A
2.06	Suinocultura (exclusivo para Produção de leitões/maternidade) COM geração de efluente líquido.	0154-7/00 1012-1/03	613215	N	Número máximo de matrizes em função da capacidade instalada (un.)	-	-	NM ≤ 30	-	NM > 30	A
2.07	Suinocultura (exclusivo para terminação) COM geração de efluente líquido.	0154-7/00 1012-1/03	613215	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	-	NC ≤ 20	20 < NC ≤ 50	50 < NC ≤ 100	NC > 100	A
2.08	Incubatório de ovos/Produção de pintos de 01 (um) dia.	0155-5/02 0155-5/05		N	Capacidade máxima instalada (em número de ovos) - CMI	CMI ≤ 10.000	10.000 < CMI ≤ 100.000	100.000 < CMI ≤ 300.000	CMI > 300.000	Todos	M
2.09	Avicultura de postura. *Até 1000 cabeças a atividade é dispensada.	0155-5/01 0155-5/03 0155-5/04 0155-5/05	613305	N	Número máximo de cabeças confinadas em função da capacidade instalada (un.)	1.000 < NC ≤ 20.000	20.000 < NC ≤ 50.000	50.000 < NC ≤ 100.000	NC > 100.000	Todos	M
2.10	Avicultura de corte. *Até 1000m² de área a atividade é dispensada	0155-5/01 0155-5/04	613305		Área de confinamento de aves (área de galpões, em m²)	1.000 < AC ≤ 4.000	4.000 < AC ≤ 8.000	8.000 < AC ≤ 16.000	AC > 16.000	Todos	M
2.11	Unidade de resfriamento/ lavagem de aves vivas para transporte.	4633-8/02 4724-5/00		N	Área Útil (m2)	-	TODOS	-	-	Todos	M
2.12	Classificação de ovos. *Até 7.000 ovos classificados por hora a atividade é dispensada.	0155-5/02 0155-5/05		N	Capacidade máxima de classificação (un. de ovos/hora)	CC > 7.000	-	-	-	Todos	B
2.13	Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio, fauna silvestre. *Até 200m² de área a atividade é dispensada.	0159-8/02 0159-8/99	613310	N	Área de Confinamento de animais - AC (m²)	200 < AC ≤ 2.000	2.000 < AC ≤ 6.000	6.000 < AC ≤ 10.000	AC > 10.000	Todos	M
2.14	Criação de animais de médio ou grande porte, confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	0159-8/99 0152-1/02 0159-8/02	613105 613110 613115 613120	N	Número Máximo de Cabeças - NMC	-	NMC ≤ 3.500	3.500 < NMC ≤ 7.000	NMC > 7.000	Todos	M
2.15	Secagem mecânica de grãos, associada ou não a pilagem.	1081-3/01 0134-2/00		N	Capacidade Instalada - CI (Volume total dos secadores em litros)	CI ≤ 60.000	60.000 < CI ≤ 100.000	CI > 100.000	-	Todos	M
2.16	Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica.	1081-3/01 0134-2/00		N	Capacidade instalada (sacas/horas)	TODOS	-	-	-	Todos	B
2.17	Despolpamento/descascamento de café, em via úmida.	1081-3/01 0134-2/00		N	Capacidade Instalada - CI (litros de café/h)	CI ≤ 2.000	2.000 < CI ≤ 5.000	CI > 5.000	-	Todos	A
2.18	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (packing house). *Até 200m² de área a atividade é dispensada.	8292-0/00		N	Área Construída - AC (m2)	200 < AC ≤ 400	400 < AC ≤ 800	800 < AC ≤ 1.600	AC > 1.600	Todos	M
3		Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos									
3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	2391-5/02 2391-5/03 0810-0/02		I	Capacidade Máxima de produção de Chapas Desdobradas - CMCD (m²/mês)	-	CMCD ≤ 3.000	3.000 < CMCD ≤ 12.000	CMCD > 12.000	Todos	M
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	2391-5/02 2391-5/03		I	Capacidade Máxima de produção de Chapas Polidas - CMCP (m²/mês)	-	CMCP ≤ 4.500	4.500 < CMCP ≤ 37.500	CMCP > 37.500	Todos	M

3.03	Corte e Acabamento/ Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos.	2391-5/02 2391-5/03		I	Capacidade Máxima de produção de Chapas Polidas - CMCP (m²/mês)	CMPC ≤ 13.500	CMPC > 13.500	-	-	Todos	M
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	2391-5/02 2391-5/03		I	Capacidade Máxima de Produção, somando o produto de todas as fases - CMP (m²/mês)	-	CMP ≤ 3.000	3.000 < CMP ≤ 15.000	CMP > 15.000	Todos	M
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária e/ou esmaltada para utensílios sanitários e outros.	2341-9/00 2349-4/01		I	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês	-	CI ≤ 50.000	50.000 < CI ≤ 200.000	CI > 200.000	Todos	M
3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.).	2342-7/01 2342-7/02 2349-4/99		I	Capacidade instalada (CI) em m²/mês	-	CI ≤ 165.000	165.000 < CI ≤ 660.000	CI > 660.000	Todos	M
3.07	Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	2341-9/00 2342-7/02		I	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês	CI ≤ 150	150 < CI ≤ 600.000	CI > 600.000	-	Todos	M
3.08	Ensacamento de argila, areia e afins.	0810-0/07		I	Área útil (AU) em ha	TODOS	-	-	-	Todos	B
3.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/ agrícolas.	2391-5/01		I	Capacidade instalada (CI) em t/mês	-	CI ≤ 20.000	20.000 < CI ≤ 50.000	CI > 50.000	Todos	M
3.10	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas.	2391-5/02 2391-5/03		I	Capacidade instalada (CI) em t/mês	-	CI ≤ 1.000	CI > 1.000	-	Todos	M
3.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	0990-4/03		I	Área útil (AU) em ha	TODOS	-	-	-	Todos	B
3.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais. *Até 1,0ha a atividade é dispensada	2391-5/02 2391-5/03		I	Área útil (AU) em ha	AU > 1,0	-	-	-	Todos	B
4		Indústria de Transformação									
4.01	Usina de produção de concreto.	2323-3/05 2330-3/02		I	Capacidade Máxima de Produção - CMP (m³/mês)	-	CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 2.500	CMP > 2.500	Todos	M
4.02	Usina de produção de asfalto a frio.	1921-7/00 2399-1/99		I	Capacidade de Produção dos Equipamentos -CPE (t/h)	-	CPE ≤ 10	10 < CPE ≤ 50	CPE > 50	Todos	M
4.03	Usina de produção de asfalto a quente.	1921-7/00 2399-1/99		I	Capacidade de Produção dos Equipamentos - CPE (t/h)	-	CPE ≤ 8	8 < CPE ≤ 48	48 < CPE < 80	CPE ≥ 80	A
4.04	Fabricação de cal virgem e cal hidratada, com ou sem calcinação.	2392-3/00		I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 2.500	2.500 < CMP ≤ 8.000	CMP > 8.000	Todos	M
4.05	Moagem de clínquer de cimento.	2320-6/00		I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/ano	-	CPE ≤ 100.000	100.000 < CPE ≤ 400.000	CPE > 400.000	Todos	M
5		Indústria Metalmeccânica									



5.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	2422-9/01 2422-9/02 2423-7/01 2423-7/02 2424-5/02 2431-8/00 2439-3/00 2441-5/02 2443-1/00 2449-1/02 2449-1/99 2451-2/00 2452-1/00 2531-4/02 2599-3/99 2869-1/00		I	Capacidade Máxima de Produção - CMP (ton/mês)	-	CMP ≤ 9.000	9.000 < CMP ≤ 25.000	CPE > 25.000	Todos	M
5.02	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas.	2424-5/02		I	Capacidade Máxima de Produção - CMP (ton/mês)	-	CMP ≤ 100	100 < CMP ≤ 500	CMP > 500	Todos	M
5.03	Produção de soldas e anodos.	2449-1/03 2599-3/99		I	Capacidade Máxima de Produção - CMP (ton/mês)	-	CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 10	CMP > 10	Todos	M
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.	2532-2/02 2531-4/01 2531-4/02		I	Capacidade Máxima de Produção - CMP (ton/mês)	-	CMP ≤ 3	3 < CMP ≤ 5	CMP > 5	Todos	M
5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), SEM pintura por aspersão e SEM tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico), exceto jateamento.	2439-3/00 2511-0/00 2512-8/00 2424-5/01 2532-2/01 2542-0/00 2541-1/00 2543-8/00 2591-8/00 2592-6/01 2592-6/02 2593-4/00 2599-3/99 3102-1/00 2521-7/00 2513-6/00 2522-5/00 2539-0/01 2591-8/00 2822-4/02 2840-2/00 2852-6/00 2866-6/00 2869-1/00 2949-2/99 3102-1/00	72440 724405 724410 991305 991315	I	Capacidade Máxima de Processamento CMP (ton/mês)	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 5	CMP > 5	Todos	B
5.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), COM pintura por aspersão e/ou jateamento e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico e/ou similares).	2592-6/01 2592-6/02 2593-4/00 2599-3/01 2599-3/99		I	Capacidade Máxima de Produção - CMP (ton/mês)	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 5	CMP > 5	Todos	M

5.07	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, SEM pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza.	2950-6/00 3311-2/00 3314-7/04 3314-7/11 3314-7/13 3314-7/14 3314-7/15 3314-7/16 3314-7/17 3314-7/18 3314-7/21 3314-7/99 3315-5/00 4520-0/01 4520-0/02 4543-9/00	911105 911120 911325 913110913115 913120 914405 914420 919110	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	B
5.08	Reparação, retífica, lanternagem e/ ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, COM processo de pintura.	2950-6/00 3311-2/00 3314-7/04 3314-7/11 3314-7/13 3314-7/14 3314-7/15 3314-7/16 3314-7/17 3314-7/18 3314-7/21 3314-7/99 3315-5/00 4520-0/01 4520-0/02 4543-9/00	331471 911105911120 911325 913110 913115 913120 914405 914420919110	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	M
5.09	Fabricação de placas e Tarjetas Refletivas para veículos automotivos.	3299-0/03		I	Área útil (AU) em ha	TODOS	-	-	-	Todos	B
5.10	Serralheria (somente corte e montagem). *Até 200m² de área útil a atividade é dispensada.	2512-8/00 2542-0/00		I	Área útil (m2)	AU ≤ 200	200 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000	Todos	B
5.11	Fundição de metais e ligas ferrosas e não ferrosas de fornos tipo cubilot, ou forno elétrico, ou fornos que utilizam óleos combustíveis, com ou sem fabricação de utensílios.	2451-2/00 2452-1/00 2449-1/99		I	Capacidade máxima de produção (CMP) em ton/mês	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 3	3 < CMP ≤ 5	5 < CMP ≤ 10	CMP > 10	M
6	Indústria de Material Elétrico e de Comunicação										
6.01	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	2759-7/01 2759-7/99		I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	A
6.02	Montagem de material elétrico e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos e para telecomunicação e informática, sem fabricação de peças ou componentes.	2621-3/00 2622-1/00 2631-1/00 2632-9/00 2640-0/00 2610-8/00		I	Área útil (AU) em ha	TODOS	-	-	-	Todos	B
6.03	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.	2610-8/00		I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	Todos	A
6.04	Recondicionamento e/ou montagem de baterias e outros acumuladores.	2722-8/02		I	Área útil (AU) em ha	-	-	TODOS	-	Todos	M
7	Indústria de Material de Transporte										

7.01	Estaleiros contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.	3011-3/01 3011-3/02		I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	B
7.02	Estaleiros contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.	3011-3/01 3011-3/02		I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	M
7.03	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e ferroviário.	3031-8/00 3032-6/00		I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1,0$	$AU > 1$	A
7.04	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte aeroviário.	2930-1/01 2930-1/03 2950-6/00 2910-7/01 2910-7/02 2910-7/03 2920-4/01 2920-4/02 2930-1/02 3041-5/00 3042-3/00 3091-1/00		I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1,0$	$AU > 1$	A
8	Indústria de Madeira e Mobiliário										
8.01	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estrutura de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, SEM PINTURA e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestida ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	1610-2/02 1621-8/00 1622-6/99 1623-4/00 1629-3/01 1629-3/02 3101-2/00 3220-5/00 3240-0/02 3240-0/03		I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	M
8.02	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estrutura de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, COM PINTURA e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestida ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	1610-2/02 1621-8/00 1622-6/99 1623-4/00 1629-3/01 1629-3/02 3101-2/00 3220-5/00 3240-0/02 3240-0/03	771105	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	M
8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	2949-2/01 3104-7/00	765205	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 1$	$AU > 1$	Todos	M
8.04	Preservação de madeira por meio de tratamento térmico, sem uso de produtos químicos.	1610-2/01 1610-2/02		I	Área útil (AU) em ha	TODOS	-	-	-	Todos	B
8.05	Serraria (somente desdobra de madeira). *Até 20m³/mês de madeira a atividade será dispensada.	1610-2/01		N	Volume mensal de madeira a ser serrada (VM) em m³/mês	$20 < VM \leq 150$	$150 < VM \leq 500$	$500 < VM \leq 1.000$	$VM > 1000$	Todos	M
8.06	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes. *Até 20m³/mês de madeira a atividade será dispensada	1622-6/02 1623-4/00		N	Volume mensal de madeira a ser processada (VM) em m³/mês	$20 < VM \leq 150$	$150 < VM \leq 500$	$500 < VM \leq 1.000$	$VM > 1000$	Todos	M
9	Indústria de celulose e papel										



9.01	Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, com ou sem impressão ou plastificação.	1731-1/00 1732-0/00 1733-8/00 1749-4/00 1741-9/01 1741-9/02		I	Área útil (AU) em ha	TODOS	-	-	-	Todos	B
9.02	Fabricação de papel a partir de materiais reciclados, sem destintagem e branqueamento.	1710-9/00 3839-4/99 4687-7/01		I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	M
9.03	Corte de papel para produção de rolos de papel higiênico, lenços e outros.	1742-7/99		I	Área útil (AU) em ha	TODOS	-	-	-	Todos	M
10		Indústria de Borracha									
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	2212-9/00		I	Capacidade máxima de produção - CMP (unidades/mês)	-	CMP ≤ 1000	1000 < CMP ≤ 5.000	CMP > 5.000	Todos	M
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	2212-9/00		I	Capacidade máxima de produção - CMP (unidades/mês)	-	CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 2.000	CMP > 2.000	A
10.03	Fabricação de espumas de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	2219-6/00 2519-4/00 0220-9/04 1539-4/00 2211-1/00		I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	Todos	M
10.04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.	0220-9/04 2219-6/00		N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 1	I > 1	Todos	M
11		Indústria Química									
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	2033-9/00 2032-1/00 2033-9/00 2040-1/00 2022-3/00 2091-6/00 2599-3/99		I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	AU > 0,2	A
11.02	Fabricação de tintas à base de água.	2071-1/00 2072-0/00 2019-3/99 2029-1/00		I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 50	50 < CMP ≤ 1000	CMP > 1000	Todos	M
11.03	Fabricação de corantes e pigmentos.	2071-1/00 2072-0/00 2019-3/99 2029-1/00		I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	M
11.04	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira - exceto refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	1041-4/00 1042-2/00 1065-1/02 2029-1/00 2093-2/00		I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	M
11.05	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos.	2093-2/00		I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	M

11.06	Fabricação de sabão, detergentes e seus subprodutos e derivados. *Até 0,01ha a atividade será dispensada.	2061-4/00 2062-2/00		I	Área útil (AU) em ha	0,01 < AU ≤ 0,03	0,03 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	M
11.07	Fracionamento e/ou embalagem de saneantes domissanitários e de produtos químicos, exceto agrotóxicos, associado ou não à estocagem.	4649-4/09 8122-2/00		N	Área útil (AU) em ha	-	TODOS	-	-	Todos	M
11.08	Fabricação de perfumarias e cosméticos.	2063-1/00		I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	M
11.09	Fabricação / Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível.	2031-2/00		I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	M
11.10	Secagem e salga de couros e peles.	1011-2/01 1011-2/02 1011-2/03 1011-2/04 1012-1/03 1510-6/00		I	Capacidade máxima de produção - CMP (unidades/mês)	-	CMP ≤ 10.000	10.000 < CMP ≤ 100.000	CMP > 100.000	Todos	M
11.11	Tratamento químico e/ou termoquímico (galvanização), de fios e arames de metais, ligas ferrosas e não ferrosas e outras estruturas e artefatos de metais.	2539-0/02		I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 0,1	0,1 < CMP ≤ 0,5	0,5 < CMP ≤ 1	CMP > 1	M
12		Indústria de Produtos de Materiais Plásticos									
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, SEM realização de processo de reciclagem.	2222-6/00 2223-4/00 2229-3/01 2229-3/02 2229-3/03 2229-3/99 3103-9/00		I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	Todos	M
12.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, COM realização de processo de reciclagem.	2229-0/30 2229-0/31		I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	M
13		Indústria Têxtil									
13.01	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, SEM tingimento.	1311-1/00 1312-0/00 1313-8/00 1321-9/00 1322-7/00 1323-5/00 1330-8/00 1340-5/02 1340-5/99 1340-5/01 1314-6/00		I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	Todos	M

13.02	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, COM tingimento.	1311-1/00 1312-0/00 1313-8/00 1314-6/00 1321-9/00 1322-7/00 1323-5/00 1330-8/00 1340-5/01 1340-5/02 1340-5/99		I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	Todos	A
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	1353-7/00		I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	Todos	M
13.04	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, SEM estampa e/ou tintura.	1351-1/00 1359-6/00 1312-0/00		I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,03	0,03 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 1	AU > 1	Todos	B
13.05	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, COM estampa e/ou tintura.	1351-1/00 1359-6/00 1312-0/00		I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,03	0,03 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 1	AU > 1	Todos	M
13.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados, COM estampa e/ou tintura.	1359-6/00		I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,03	0,03 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 1	AU > 1	Todos	M
13.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, COM estampa e/ou tintura.	1340-5/01 1340-5/02 1340-5/99 1354-5/00 1359-6/00		I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	Todos	M
14		Indústria de Vestuário e Artefatos de Tecidos, Couros e Peles									
14.01	Customização, com lixamento e descoloração, SEM geração de efluente.	1340-5/99 1340-5/01 1340-5/02		I	Área útil (AU) em ha	TODOS	-	-	-	Todos	B
14.02	Confeção de roupas e artefatos em tecido, de uso pessoal, doméstico e industrial, com estampa, tingimento e/ou utilização de produtos químicos.	1351-1/00 1352-9/00 1411-8/01 1411-8/02 1412-6/01 1412-6/02 1413-4/01 1413-4/02 1413-4/03 1414-2/00 1421-5/00 1422-3/00		I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	M
14.03	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	9601-7/01 9601-7/03	516310	I	Capacidade Instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	CI ≤ 500	500 < CI ≤ 1000	1000 < CI ≤ 2000	CI > 2000	Todos	M
14.04	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, COM lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	9601-7/01	516310	I	Capacidade Instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	CI ≤ 500	500 < CI ≤ 1000	1000 < CI ≤ 2000	CI > 2000	Todos	M

14.05	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos SEM curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	1414-2/00 1521-1/00 1529-7/00 1531-9/01 1531-9/02 1532-7/00 1533-5/00 1539-4/00 1540-8/00		I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	M
14.06	Fabricação de artigos diversos de couro, peles e materiais sintéticos, COM curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	1529-7/00		I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,2	-	AU > 0,2	A
15		Indústria de Produtos Alimentares									
15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos. *Até 2ton/dia a atividade será dispensada.	1081-3/02		I	Capacidade máxima de processamento- CP (ton/dia)	CP > 2,0	-	-	-	Todos	M
15.02	Fabricação de doces, balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, exceto produção artesanal. *Até 0,02ha a atividade será dispensada.	1093-7/01 1093-7/02		I	Área útil (AU) em ha	AU > 0,02	-	-	-	Todos	M
15.03	Fabricação de gomas de mascar e similares. *Até 0,02ha a atividade será dispensada.	1093-7/01		I	Área útil (AU) em ha	AU > 0,02	-	-	-	Todos	M
15.04	Entreposto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal. *Até 0,02ha a atividade será dispensada.	1099-6/99		I	Área útil (AU) em ha	AU > 0,02	-	-	-	Todos	M
15.05	Fabricação de refeições conservadas, frutas cristalizadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produto artesanal. *Até 0,02ha a atividade será dispensada.	1031-7/00 1032-5/01 1032-5/99		I	Área útil (AU) em ha	AU > 0,02	-	-	-	Todos	M
15.06	Preparação de sal de cozinha.	1099-6/99		I	Área útil (AU) em ha	TODOS	-	-	-	Todos	M
15.07	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação.	1011-2/01 1011-2/02 1011-2/03 1011-2/04 1012-1/03 1042-2/00 1043-1/00 1052-0/00 1065-1/03 1093-7/01		I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	AU > 0,2	A
15.08	Fabricação de vinagre.	1099-6/01	841740	I	Área útil (AU) em ha	TODOS	-	-	-	Todos	M
15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), COM queijaria. *Até 2.000 litros/dia a atividade é dispensada.	1051-1/00 1052-0/00 1099-6/99		I	Capacidade Instalada - CI (litros/dia)	2.000 < CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 15.000	15.000 < CI ≤ 20.000	20.000 < CI ≤ 30.000	CI > 30.000	A
15.10	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), SEM queijaria. *Até 2.000 litros/dia a atividade é dispensada.	1051-1/00 1052-0/00 1099-6/99		I	Capacidade Instalada - CI (litros/dia)	CI > 2.000	-	-	-	Todos	M

15.11	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal. *Até 0,02ha a atividade será dispensada.	1092-9/00 1094-5/00 1062-7/00		I	Área útil (AU) em ha	AU > 0,02	-	-	-	Todos	M
15.12	Fabricação de fermentos e leveduras. *Até 0,02ha a atividade será dispensada.	1099-6/03		I	Área útil (AU) em ha	AU > 0,02	-	-	-	Todos	M
15.13	Industrialização/Beneficiamento de pescado.	1020-1/02 4634-6/03		I	Capacidade máxima de processamento - CP (kg/dia)	CP ≤ 1.500	1.500 < CP ≤ 3.000	3.000 < CP ≤ 6.000	CP > 6.000	Todos	M
15.14	Açougues e/ou peixarias, quando NÃO localizados em área urbana consolidada.	4634-6/01 4634-6/03 4634-6/99 4722-9/01		N	Capacidade máxima de processamento - CP (kg/dia)	CP ≤ 1.500	1.500 < CP ≤ 3.000	3.000 < CP ≤ 6.000	CP > 6.000	Todos	M
15.15	Abate de frango e outros animais de pequeno porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	1012-1/01 1012-1/02 4634-6/02		I	Capacidade máxima de abate - CA (animais/dia)	CA ≤ 500	500 < CA ≤ 3.000	3.000 < CA ≤ 10.000	10.000 < CA ≤ 20.000	CA > 20.000	A
15.16	Abate de suínos, ovinos e outros animais de médio porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	1011-2/03 1012-1/03 1012-1/04		I	Capacidade máxima de abate - CA (animais/dia)	-	CA ≤ 20	20 < CA ≤ 50	50 < CA ≤ 80	CA > 80	A
15.17	Abate de bovinos e outros animais de grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	1011-2/01 1011-2/02 1011-2/04 1011-2/05		I	Capacidade máxima de abate - CA (animais/dia)	-	CA ≤ 10	10 < CA ≤ 20	20 < CA ≤ 40	CA > 40	A
15.18	Abate mistos de animais de médio e grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	1011-2/01 1011-2/02 1011-2/03 1011-2/04 1011-2/05 1012-1/03 1012-1/04		I	Índice (I) = (Quantidade máxima de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + Quantidade máxima de animais de médio porte abatidos/dia	-	I ≤ 20	20 < I ≤ 40	40 < I ≤ 80	I > 80	A
15.19	Frigoríficos sem abate.	4634-6/99 4722-9/01 4634-6/03 4634-6/01 4634-6/02		I	Área útil (AU) em ha	TODOS	-	-	-	Todos	M
15.20	Industrialização/Beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal. *Até 1ton/mês a atividade é dispensada.	1013-9/01 1013-9/02		I	Capacidade máxima de produção - CMP (ton/mês)	CMP > 1	-	-	-	Todos	M
15.21	Fabricação de temperos e condimentos. *Até 0,02ha a atividade será dispensada.	1095-3/00		I	Área útil (AU) em ha	AU > 0,02	-	-	-	Todos	M
15.22	Supermercados e/ou hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), NÃO localizado em área urbana consolidada.	4711-3/01 4711-3/02		N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	M
15.23	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e similares, exceto produto artesanal. *Até 0,02ha a atividade será dispensada.	1053-8/00		I	Área útil (AU) em ha	AU > 0,02	-	-	-	Todos	M

15.24	Fabricação de ovo preparado industrialmente (pasteurizado, desidratado, etc.), exceto produto artesanal, quando não vinculada à atividade de classificação de ovos.	1099-6/99		I	Área útil (AU) em ha	-	AU < 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	M
15.25	Produção artesanal de alimentos e bebidas. *Até 100m² de área construída a atividade é dispensada.	1031-7/00 1032-5/01 1032-5/99 1033-3/01 1033-3/02 1062-7/00 1092-9/00 1093-7/01 1093-7/02		N	Área Construída (m2)	AC > 100	-	-	-	Todos	M
15.26	Fabricação de ração balanceada para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura). *Até 30 ton/mês de capacidade máxima a atividade é dispensada.	1066-0/00		N	Capacidade máxima de produção - CMP (ton/mês)	CMP > 30	-	-	-	Todos	M
15.27	Fabricação de fécula, amido e seus derivados.	1065-1/01		N	Capacidade máxima de processamento de matéria-prima - CMP (ton/mês)	CMP ≤ 5	5 < CMP ≤ 10	10 < CMP ≤ 30	CMP > 30	Todos	M
16		Indústria de Bebidas									
16.01	Padronização e envase de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	4635-4/03 8292-0/00		I	Capacidade máxima de armazenamento - CMA (litros)	TODOS	-	-	-	Todos	M
16.02	Preparação e envase de água de coco.	1033-3/02		I	Capacidade instalada (CI) em litros/dia	TODOS	-	-	-	Todos	M
16.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, excluindo aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	1112-7/00 1111-9/02		I	Capacidade instalada (CI) em litros/dia	-	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 15.000	15.000 < CI ≤ 25.000	CI > 25.000	A
16.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	1113-5/02 1113-5/01		I	Capacidade instalada (CI) em litros/dia	-	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 15.000	15.000 < CI ≤ 25.000	CI > 25.000	A
16.05	Fabricação de sucos.	1033-3/02 1033-3/01		I	Capacidade instalada (CI) em litros/dia	-	CI < 1.000	1.000 < CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 10.000	CI > 10.000	A
16.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos e concentrados para sucos.	1122-4/01 1122-4/03 1122-4/04 1122-4/99		I	Capacidade instalada (CI) em litros/dia	-	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 15.000	15.000 < CI ≤ 25.000	CI > 25.000	A
16.07	Fabricação de polpa de frutas e concentrados para sucos, exceto produção artesanal.	1031-7/00		I	Capacidade instalada (CI) em t/dia, considerando a quantidade máxima de fruta processada	-	CI ≤ 10	10 < CI ≤ 30	30 < CI ≤ 50	CI > 50	A
16.08	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	1111-9/01 4635-4/03 8292-0/00		N	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	TODOS	-	-	-	Todos	B
16.09	Resfriamento e distribuição de leite, SEM beneficiamento de qualquer natureza. *Até 1.500 litros de capacidade de armazenamento é dispensada.	0151-2/02		N	Capacidade máxima de armazenamento - CMA (litros)	CMA > 1.500	-	-	-	Todos	M
17		Indústrias Diversas									
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, concreto armado, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	2330-3/01 2330-3/02 2330-3/03 2330-3/04 2330-3/99		I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	B



17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	2311-7/00		I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	M
17.03	Corte e acabamento de vidros, SEM fabricação e/ou elaboração. *Até 0,05ha a atividade é dispensada.	2399-1/01		I	Área útil (AU) em ha	$0,05 < AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU > 1$	-	Todos	M
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	2399-1/02 2399-1/99		I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU > 1$	Todos	M
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	2229-3/03 2930-1/02 2930-1/03 2312-5/00 2319-2/00		I	Área útil (AU) em ha	-	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	A
17.06	Gráficas e outros serviços de impressão similares. *Até 0,05ha a atividade será dispensada	1811-3/01 1811-3/02 1812-1/00 1813-0/01 1813-0/99		I	Área útil (AU) em ha	$AU > 0,05$	-	-	-	Todos	M
17.07	Fabricação de instrumentos musicais.	3220-5/00 2680-9/00		I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	M
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	3250-7/03 3250-7/04		I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	M
17.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	2651-5/00 2829-1/01 2829-1/99		I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	M
17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	3250-7/01 3250-7/02		I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	M
17.11	Fabricação de brinquedos, jogos e artigos esportivos.	3230-2/00		I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	M
17.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	3211-6/01 3211-6/02 3211-6/03 3212-4/00		I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	M
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento e/ou reciclagem de materiais.	3291-4/00		I	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	-	Todos	B
17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	1742-7/01 1742-7/02 1742-7/99 3250-7/05		I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	M
17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares, exceto farmácia de manipulação. *Até 0,03 ha a atividade será dispensada.	1122-4/99 2121-1/03		I	Área útil (AU) em ha	$AU > 0,03$	-	-	-	Todos	M
17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	0114-8/00 1210-7/00 1220-4/01 1220-4/02 1742-7/03 1220-4/99		I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	M
17.17	Fabricação de velas de cera e parafina, inclusive decorativas, exceto produto artesanal.	3299-0/06		I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	M
18	Uso e Ocupação do Solo										
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais.	4299-5/99 6810-2/03		N	Índice = Quantidade de lotes x - Quantidade de lotes x Área total (ha) / 1000		$I \leq 300$	$300 < I \leq 3000$	$I > 3000$	Todos	M

18.02	Condomínio predominantemente horizontal.	8112-5/00		N	Índice = Quantidade de frações ideais x Quantidade de frações ideais x Área total (ha) / 1000	-	$I \leq 300$	$300 < I \leq 3000$		Todos	M
18.03	Condomínio predominantemente vertical.	8112-5/00		N	Índice (I) = [Quantidade de unidades X Quantidade de unidades X Área total em ha] / 1000	-	$I \leq 300$	$300 < I \leq 3000$		Todos	M
18.04	Complexo industrial e agroindustrial, vinculado a grupo ou segmento de atividade específica.			N	Área Total (ATO) em ha	-	$ATO \leq 30$	$30 < ATO \leq 100$	$ATO > 100$	Todos	A
18.05	Distrito Industrial, inclusive Zona Estritamente Industrial - ZEI.			N	Área Total (ATO) em ha	-	$ATO \leq 10$	$10 < ATO \leq 20$	$20 < ATO \leq 30$	$ATO > 30$	A
18.06	Loteamento voltado para atividades predominantemente comerciais e de prestação de serviços.	6810-2/03		N	Área Total (ATO) em ha	-	$ATO \leq 30$	$30 < ATO \leq 100$	$ATO > 100$	Todos	M
18.07	Empreendimento desportivo ou recreativo, público ou privado (praças, campo de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos, camping, shopping centers e similares), SEM atividades de aquicultura. *Até 1ha a atividade será dispensada	9312-3/00 9321-2/00 8230-0/02 9312-3/00 9329-8/99 9321-2/00 9329-8/01 9329-8/02 9329-8/03 4299-5/01		N	Área Total (ATO) em ha	-	$1 < ATO \leq 3$	$3 < ATO \leq 10$	$ATO > 10$	Todos	M
18.08	Projeto de urbanização inserido em programa de regularização fundiária, quando implicar em reassentamento ou intervenções em área de preservação permanente ou outras áreas protegidas.	4213-8/00		N	Área de abrangência - AA (ha)	-	TODOS	-	-	Todos	M
18.09	Empreendimento de hospedagem (Pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalados em área rural, exceto resort.	5510-8/01 5510-8/02 5510-8/03 5590-6/03 8711-5/01 8711-5/02 8711-5/03 8711-5/04 8711-5/05 8730-1/01		N	Índice (I) = Quantidade de leitos x Área útil (ha)	-	$I \leq 50$	$50 < I \leq 100$	$I > 100$	Todos	M
18.10	Resort.			N	Área Total (ATO) em ha	-	$ATO \leq 2$	$2 < ATO \leq 5$	$5 < ATO \leq 10$	$ATO > 10$	A
18.11	Cemitério horizontal (cemitério parque).	9603-3/01		N	Quantidade total de jazigos (QJ), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação projetadas	-	$QJ \leq 500$	$500 < QJ \leq 3.000$	$QJ > 3.000$	Todos	M
18.12	Cemitério vertical.	9603-3/01		N	Quantidade total de lóculos (QL), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação projetadas	-	$QL \leq 500$	$500 < QL \leq 5.000$	$QL > 5.000$	Todos	M
18.13	Complexo Logístico.	5250-8/04		N	Área Total (ATO) em ha	-	-	$ATO < 20$	-	Todos	M
18.14	Terraplenagem (corte e/ou aterro), quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	4313-4/00		N	Área de solo movimentado (m²)	$0,05 < A \leq 0,2$ (desde que o volume de terra movimentada se limite entre 200m³ a 500 m³; Altura de taludes < 3 metros)	$A \leq 5.000$	$5.000 < A \leq 10.000$	$A > 10.000$	Todos	M

19		Energia									
19.01	Usina Hidrelétrica (UHE) com Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e demais aproveitamentos hidrelétricos (Micro, Mini e Pequena Central Hidrelétrica).	4221-9/01 4221-9/02		N	Potência instalada (PI) em MW	-	$PI \leq 1$	$1 < PI \leq 3$	$3 < PI \leq 5$	$PI > 5$	A
19.02	Linha/Rede de distribuição ou Linha de Transmissão de Energia.	3512-3/00 3514-0/00 4221-9/02		N	Tensão (T) em kV	-	$T \leq 138$	$138 < T \leq 230$	$T > 230$	Todos	M
19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica.	3511-5/01		N	Potência instalada (PI) em MW	-	-	$PI \leq 10$	$PI > 10$	Todos	M
19.04	Subestação de energia elétrica.	4221-9/02		N	Área de intervenção (AIN) ha	TODOS	-	-	-	Todos	B
20		Gerenciamento de Resíduos									
20.01	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos e não contaminados com óleos e graxas minerais, agrotóxicos ou produtos químicos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3821-1/00 4687-7/01 4687-7/02 4687-7/03		N	Área útil (AU) em ha	TODOS	-	-	-	Todos	B
20.02	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis perigosos - Classe I ou contaminados com resíduos perigosos (incluindo ferro velho), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3812-0/00 4530-7/04 4687-7/01 4687-7/02 4687-7/03		N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	A
20.03	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, SEM beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3811-4/40 3839-4/99		N	Capacidade total de Armazenamento - CA (m3)	$CA \leq 5.000$	$5.000 < CA \leq 10.000$	$10.000 < CA \leq 25.000$	$CA > 25.000$	Todos	B
20.04	Reciclagem de resíduos sólidos não perigosos (Classe II) limitada à produção de insumos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3811-4/00		I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	M
20.05	Unidade de compostagem de resíduos sólidos industriais orgânicos, exceto os provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3821-1/00		N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	M

20.06	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3811-4/00		N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	CRR ≤ 30	30 < CRR ≤ 100	CRR > 100	Todos	M
20.07	Áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3821-1/00		N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	TODOS	-	-	-	Todos	B
20.08	Aterro de resíduos sólidos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3811-4/00 3821-1/00		N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	AU > 0,2	M
20.09	Aterro industrial para resíduo do beneficiamento de rochas ornamentais - Classe II, quando exclusivo.	3811-4/00		N	Capacidade de Armazenamento - CA (m³)	-	CA < 50.000	50.000 < CA ≤ 250.000	CA > 250.000	Todos	M
20.10	Armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3812-2/00		N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em m³/dia	-	-	CRR ≤ 5	-	CRR > 5	M
20.11	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, COM beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3811-4/00		N	Capacidade de Armazenamento - CA (m³)	-	CA ≤ 15.000	15.000 < CA ≤ 25.000	CA > 25.000	Todos	M
20.12	Unidade de tratamento de resíduos não perigosos (Classe II) não reutilizáveis e/ou recicláveis, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3821-1/00		I	Capacidade Instalada (CI) em t/dia	-	CI ≤ 500	500 < CI ≤ 1.500	CI > 1.500	Todos	M
20.13	Reciclagem de resíduos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3811-4/00		I	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	CRR ≤ 50	50 < CRR ≤ 100	CRR > 100	Todos	M

20.14	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3839-4/01		N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	AU > 0,2	M
20.15	Desidratação de resíduos não perigosos (Classe II), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3821-1/00		N	Capacidade Instalada (CI) em m³	-	CI ≤ 400	400 < CI ≤ 2.500	CI > 2.500	Todos	M
20.16	Posto e Central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	3812-2/00		N	Área construída (m²)	TODOS	-	-	-	Todos	B
20.17	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.	3839-9/40		N	Área construída (m²)	-	-	TODOS	-	Todos	M
21		Obras e Estruturas Diversas									
21.01	Microdrenagem - Implantação de Redes de drenagem de águas pluviais e seus componentes/dispositivos, com diâmetro total de tubulação inferior a 2.000 mm, sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros), não incluindo implantação de canais de drenagem e Elevatória de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP).	3701-1/00		N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	TODOS	-	-	-	Todos	B
21.02	Limpeza/desassoreamento de estruturas de drenagem implantadas, exceto canais abertos.	3702-9/00		N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	TODOS	-	-	-	Todos	B
21.03	Área de disposição temporária de resíduos provenientes de limpeza e desassoreamento de canais e estruturas de drenagem, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade de limpeza e desassoreamento à qual se vincula.	3811-4/00		N	Área de Disposição (AD) em m²	-	TODOS	-	-	Todos	M
21.04	Limpeza/desassoreamento de corpo hídrico sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento da calha natural ou aumento da largura da sua calha), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	3702-9/00		N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	-	-	LC ≤ 10	-	LC > 10	M

21.05	Limpeza/desassoreamento de lagos, lagoas e similares (ambientes lênticos) sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento de fundo ou aumento do diâmetro), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	3702-9/00		N	Área da lâmina d'água (AL) em ha	-	-	AL ≤ 5	-	AL > 5	M
21.06	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).	4213-8/00		N	Área de intervenção (AIN) em ha	-	AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	AIN > 10	Todos	M
21.07	Urbanização de orlas marítimas e estuarinas.	4213-8/00		N	Área de intervenção (AIN) em ha	-	AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	AIN > 10	Todos	M
21.08	Emissário não submarino, inclusive terrestre, exceto para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade à qual se vincula.	4291-0/00		N	Índice (I) = diâmetro em m X extensão em m	-	I ≤ 150	150 < I ≤ 450	I > 450	Todos	M
21.09	Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterro, enrocamento e/ou quebra-mar.	5231-1/02		N	Capacidade de atracação/ancoragem (CAA) - considerando a quantidade máxima de embarcações atracadas/ancoradas simultaneamente	-	CAA ≤ 5	5 < CAA ≤ 25	CAA > 25	Todos	M
21.10	Rampa para lançamento de barcos.	3011-3/02		N	Área total (ATO) em m²	TODOS	-	-	-	Todos	B
21.11	Garagens náuticas (guarda de barcos de lazer).	9329-8/99		N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	Todos	B
21.12	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais, quando restrito à faixa de domínio. *Até 10km de extensão da via a atividade é dispensada.	4211-1/01		N	Extensão de via (EV) em km	10 < EV ≤ 20	20 < EV ≤ 30	30 < EV ≤ 50	EV > 50	Todos	M
21.13	Pavimentação de estradas e rodovias municipais. *Até 10km de extensão da via a atividade é dispensada.	4211-1/01		N	Extensão de via (EV) em km	10 < EV ≤ 20	20 < EV ≤ 30	30 < EV ≤ 50	EV > 50	Todos	M
21.14	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, com intervenção em corpo hídrico, incluindo estradas no interior de propriedades rurais.	4212-0/00		N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	-	LC ≤ 5	5 < LC ≤ 10	LC > 10	Todos	M
21.15	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, sem intervenção em corpo hídrico.	4212-0/00		N	Comprimento da estrutura (CE) em m	-	CE ≤ 30	30 < CE ≤ 90	CE > 90	Todos	M



21.16	Implantação de vias urbanas com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessária à travessia de um corpo hídrico.	4211-1/01		N	Extensão da via (EV) em km	-	-	TODOS	-	Todos	M
21.17	Implantação de acessos a propriedades rurais com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessárias à travessia de um corpo hídrico.	4211-1/01		N	Extensão da via (EV) em km	-	-	TODOS	-	Todos	M
21.18	Estabelecimentos prisionais e semelhantes.	8423-0/00		N	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 1	1 < ATO ≤ 10	ATO > 10	Todos	M
21.19	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área urbana.	4313-4/00		N	Área total (ATO) em m²	-	TODOS	-	-	Todos	M
21.20	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área rural.	4313-4/00		N	Área total (ATO) em m²	TODOS	-	-	-	Todos	B
21.21	Movimentação e aproveitamento de materiais in natura de áreas de empréstimo, para uso exclusivo em obras públicas não sujeitas ao licenciamento ambiental e vinculadas à Dispensa de Título Minerário.			N	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 0,5	0,5 < ATO ≤ 3	ATO > 3	Todos	M
21.22	Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim passível de licenciamento, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim.	4313-4/00		N	Somatório das áreas de intervenção (SA) em ha, considerando tanto a área a ser terraplenada quanto as que servirão como empréstimo ou bota-fora se houver	-	SA ≤ 0,5	0,5 < SA ≤ 3	SA > 3	Todos	M
22		Armazenamento e Estocagem									
22.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de graneis combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	4681-8/01 4681-8/05 4731-8/00		N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	-	CA ≤ 15.000	-	CA > 15.000	A
22.02	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive com envasamento.	4682-6/00		N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	CA ≤ 20	20 < CA ≤ 50	50 < CA ≤ 80	CA > 80	A
22.03	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gases, exceto GLP, sem atividade de envasamento.	4682-6/00		N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	CA ≤ 80	80 < CA ≤ 800	CA > 800	-	M
22.04	Armazenamento e/ou depósito de gás GLP, produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	4784-9/00		N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 1	AU > 1	Todos	M

22.05	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de produtos químicos não perigosos.	5211-7/99		N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	Todos	M
22.06	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	5211-7/99		N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 3	3 < AU ≤ 5	AU > 5	Todos	M
22.07	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação rebeneficiamento), incluindo frigorificados.	5211-7/01 5211-7/99		N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	AU > 3	Todos	M
22.08	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), COM atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	4681-8/03 4679-6/04 5211-7/01 5211-7/99		N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	AU > 3	Todos	M
22.09	Pátio de estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, exclusivamente em galpão fechado, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), SEM atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	4681-8/03 4679-6/04 5211-7/01 5211-7/99		N	Área útil (AU) em ha	AU > 0,1	-	-	-	Todos	B
22.10	Pátio de estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, com uso de área aberta, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), SEM atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	4681-8/03 5211-7/01 5211-7/99		N	Área útil (AU) em ha	AU > 0,1	-	-	-	Todos	B
23		Serviços de Saúde e Áreas Afins									
23.01	Hospital.	8610-1/01 8610-1/02		N	Quantidade de leitos (QL) - em unidades para ocupação simultânea		QL ≤ 50	50 < QL ≤ 200	QL > 200	Todos	M
23.02	Unidade de atendimento veterinário, com internação e/ou procedimentos cirúrgicos.	7500-1/00		N	Quantidade de leitos para internação (QL) em unidades para ocupação simultânea		TODOS	-	-	Todos	M
23.03	Unidade de tratamento de radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e congêneres, quando não vinculado a um hospital.	8640-2/11 8640-2/10 8640-2/03		N	Quantidade máxima de atendimentos (QA) em unidades/dia		TODOS	-	-	Todos	M

23.04	Unidade básica de Saúde e clínicas médicas (com procedimentos cirúrgicos).	8630-5/01 8630-5/02		N	Área útil (ha)	-	TODOS	-	-	Todos	B
23.05	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	9603-3/05		N	Área útil (ha)	-	TODOS	-	-	Todos	M
23.06	Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou biologia molecular.	8640-2/01 8640-2/02 8640-2/99		N	Área útil (ha)	TODOS	-	-	-	Todos	M
23.07	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou produtos farmacêuticos, ou agrônômicas (com utilização de reagente químico).	7120-1/00		I	Área útil (ha)	TODOS	-	-	-	Todos	M
23.08	Crematório.	9603-3/02		N	Capacidade nominal (CN) em t/h	TODOS	-	-	-	Todos	B
23.09	Unidade de esterilização de materiais e artigos médico-hospitalares, sem utilização de produtos químicos perigosos.	8129-0/00		N	Área útil (AU) em ha	TODOS	-	-	-	Todos	B
24		Atividades Diversas									
24.01	Posto revendedor de combustíveis.	4731-8/00		N	Capacidade de armazenamento - CA em m <sup>3</sup>	-	CA ≤ 60	60 < CA ≤ 120	CA > 120	Todos	A
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) com uso de tanque enterrado.	4731-8/00		N	Capacidade de armazenamento - CA (m <sup>3</sup> )	-	CA ≤ 60	60 < CA ≤ 120	CA > 120	Todos	A
24.03	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo. *Até 15m <sup>3</sup> a atividade é dispensada.	4731-8/00		N	Capacidade de armazenamento - CA em m <sup>3</sup>	-	15 < CA ≤ 45	45 < CA ≤ 90	CA > 90	Todos	A
24.04	Lavador de veículos com ou sem rampa ou fosso.	4520-0/05		N	Área útil (AU) em ha	TODOS	-	-	-	Todos	M
24.05	Garagem de ônibus e outros veículos automotores, incluindo pátios de estacionamento, COM atividade de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	5223-1/00		N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	M
24.06	Canteiros de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da obra à qual se vincula.	4311-8/02		N	Área total (ATO) em ha	ATO ≤ 1	1 < ATO ≤ 3	ATO > 3	-	Todos	M
25		Saneamento									
25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) - vinculada a sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	3600-6/01		N	Vazão Máxima de Projeto (VMP) - em l/s	-	VMP ≤ 100	100 < VMP ≤ 500	VMP > 500	Todos	M

25.02	Reservatório de água tratada com volume de reservação superior a 4.000 m <sup>3</sup> , a ser instalado após 01/01/2021, vinculado a sistema de abastecimento de água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula.	3600-6/01 4222-7/01		N	Volume de reservação (VR) em m <sup>3</sup> -	-	-	TODOS	Todos	M
25.03	Captação de água para abastecimento público cuja vazão seja acima de 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação e/ou que modifiquem as condições físicas e/ou bióticas dos corpos d'água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula.	3600-6/01		N	Vazão Máxima de Projeto (VMP) - em l/s	VMP ≤ 100	100 < VMP ≤ 500	VMP > 500	Todos	M
25.04	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, exclusivamente com emissário não submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	3701-1/00		N	Vazão Máxima de Projeto (VMP) - em l/s	VMP ≤ 10	10 < VMP ≤ 30	30 < VMP ≤ 50	VMP > 50	M
25.05	Estação elevatória e/ou tubulação de recalque de esgoto vinculada a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula.	3701-1/00 4222-7/01		N	Vazão Máxima de Projeto (VMP) - em l/s	VMP ≤ 200	200 < VMP ≤ 1000	VMP > 1000	Todos	M
25.06	Coletor tronco vinculada a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula.	4222-7/01		N	Vazão Máxima de Projeto (VMP) - em l/s	VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 1000	VMP > 1000	Todos	M
25.07	Unidade de Tratamento de Efluentes (UTE) oriundos da limpeza de redes coletoras, sanitários portáteis, fossas individuais e similares, exceto efluentes industriais, oleosos e/ou químicos.	3702-9/00		N	Vazão Máxima de Projeto (VMP) - em l/s	VMP ≤ 10	10 < VMP ≤ 30	30 < VMP ≤ 50	VMP > 50	M
26	Gerenciamento de Áreas Contaminadas ou Degradadas									
26.01	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos perigosos - Classe I, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	3812-2/00 3822-0/00 3900-5/00		N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	Todos	A

26.02	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos urbanos - RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	3811-4/00 3821-1/00		N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha		PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	Todos	M
26.03	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos não perigosos - Classe II, exceto resíduos sólidos urbanos - RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	3811-4/00 3821-1/00		N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha		PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	Todos	M
26.04	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a processos industriais de alto potencial poluidor, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	3821-1/00 3900-5/00		N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha		PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	Todos	A
26.05	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a substâncias não contempladas em enquadramento específico, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	3821-1/00 3822-0/00 3900-5/00		N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha		PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	Todos	M
26.06	Recuperação de áreas degradadas, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a degradação.	0230-6/00		N	Polígono da área total sob recuperação (PAR) em ha		TODOS	-	-	Todos	M

## ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA PARA PUBLICAÇÃO DE LICENÇAS

Obs.: As publicações devem seguir os modelos e os tamanhos propostos, de acordo com cada etapa do Licenciamento.

### I. MODELO DE REQUERIMENTO DE LICENÇAS

Nominar quem requer o licenciamento (Qualificação como, por exemplo, Razão Social e Nome Fantasia, se houver), número do CNPJ ou CPF, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA Licença \_\_\_\_\_, por meio do Protocolo \_\_\_\_\_, para a atividade de \_\_\_\_\_, localizada (Endereço) \_\_\_\_\_.

### II. MODELO DE OBTENÇÃO

Nominar quem requereu o licenciamento (Qualificação como, por exemplo, Razão Social e Nome Fantasia, se houver), número do CNPJ ou CPF, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA Licença \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, válida até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, para a atividade de \_\_\_\_\_, localizada (Endereço) \_\_\_\_\_.

### III. MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS

Nominar quem requer a renovação (Qualificação como, por exemplo, Razão Social e Nome Fantasia, se

houver), número do CNPJ ou CPF, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA RENOVAÇÃO da Licença \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, expirada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por meio do Protocolo \_\_\_\_\_, para a atividade de \_\_\_\_\_, localizada (Endereço) \_\_\_\_\_.

#### IV. MODELO DE OBTENÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS

Nominar quem requereu a renovação (Qualificação como, por exemplo, Razão Social e Nome Fantasia, se houver), número do CNPJ ou CPF, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA Licença nº \_\_\_\_\_, RENOVAADA até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, para a atividade de \_\_\_\_\_, localizada (Endereço) \_\_\_\_\_.

#### V. MODELO DE REQUERIMENTO (Alteração de Titularidade/Contratual)

Nominar quem requer a alteração (Qualificação como, por exemplo, Razão Social e Nome Fantasia, se houver), número do CNPJ ou CPF, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA ALTERAÇÃO de titularidade (Contratual) da Licença, por meio do Protocolo \_\_\_\_\_, para a atividade de \_\_\_\_\_, localizada (Endereço) \_\_\_\_\_, anteriormente concedida para \_\_\_\_\_ (Mencionar os dados do Titular anterior).

#### VI. MODELO DE OBTENÇÃO (Alteração de Titularidade/Contratual)

Nominar quem requereu a alteração (Qualificação como, por exemplo, Razão Social e Nome Fantasia, se houver), número do CNPJ ou CPF, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA Licença nº \_\_\_\_\_, válida até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, para a atividade de \_\_\_\_\_, localizada (Endereço) \_\_\_\_\_, anteriormente pertencente a \_\_\_\_\_ (Mencionar os dados do Titular anterior).

### ANEXO III

## RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

#### LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA - LMS

1. Requerimento de Licença Ambiental preenchido conforme modelo da SEMMA;
2. Formulário de Enquadramento da Atividade preenchido conforme modelo da SEMMA;
3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
4. Cópia da Ata da Eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada e última alteração contratual (atos constitutivos da empresa), no caso de pessoa jurídica;
5. Cópia do Documento de Identidade do representante legal que assinar o requerimento;
6. Cópia da Certidão Negativa de Débitos;
7. Cópia de documento comprobatório de propriedade ou locação do imóvel;
8. Projetos pertinentes à atividade a ser licenciada;
9. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para cada projeto específico;
10. Guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental paga.
11. Sistema de Informação e Diagnóstico - SID, acompanhado de ART;
12. Em caso de supressão da vegetação em zona urbana, original e cópia ou cópia autenticada emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;
13. Em caso de supressão da vegetação em zona rural, original e cópia ou cópia autenticada da Autorização do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF);
14. Se aplicável, original e cópia ou cópia autenticada da certidão de dispensa ou portaria de outorga, caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação, barramento, lançamento, dentre outros legalmente previstos, conforme resoluções e instruções normativas vigentes;
15. Em caso de imóvel rural, original e cópia ou cópia autenticada do Comprovante de Requerimento do Cadastro Ambiental Rural.

#### LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO - LMR

1. Requerimento de Licença Ambiental preenchido conforme modelo da SEMMA;
2. Formulário de Enquadramento da Atividade preenchido conforme modelo da SEMMA;
3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
4. Cópia da Ata da Eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada e última alteração contratual (atos constitutivos da empresa), no caso de pessoa jurídica;
5. Cópia do Documento de Identidade do representante legal que assinar o requerimento;
6. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipais;
7. Cópia de documento comprobatório de propriedade ou locação do imóvel;
8. Projetos pertinentes à atividade a ser licenciada;
9. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para cada projeto específico;
10. Guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental paga.
11. Sistema de Informação e Diagnóstico - SID, acompanhado de ART;
12. Em caso de supressão da vegetação em zona urbana, original e cópia ou cópia autenticada emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;
13. Em caso de supressão da vegetação em zona rural, original e cópia ou cópia autenticada da Autorização do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF);
14. Se aplicável, original e cópia ou cópia autenticada da certidão de dispensa ou portaria de outorga, caso



realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação, barramento, lançamento, dentre outros legalmente previstos, conforme resoluções e instruções normativas vigentes;

15. Em caso de imóvel rural, original e cópia ou cópia autenticada do Comprovante de Requerimento do Cadastro Ambiental Rural.

### **LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA - LMU**

1. Requerimento de Licença Ambiental preenchido conforme modelo da SEMMA;
2. Formulário de Enquadramento da Atividade preenchido conforme modelo da SEMMA;
3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
4. Cópia da Ata da Eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada e última alteração contratual (atos constitutivos da empresa), no caso de pessoa jurídica;
5. Cópia do Documento de Identidade do representante legal que assinar o requerimento;
6. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipais;
7. Cópia de documento comprobatório de propriedade ou locação do imóvel;
8. Projetos pertinentes à atividade a ser licenciada;
9. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para cada projeto específico;
10. Guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental paga.
11. Sistema de Informação e Diagnóstico - SID, acompanhado de ART;
12. Em caso de supressão da vegetação em zona urbana, original e cópia ou cópia autenticada emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;
13. Em caso de supressão da vegetação em zona rural, original e cópia ou cópia autenticada da Autorização do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF);
14. Se aplicável, original e cópia ou cópia autenticada da certidão de dispensa ou portaria de outorga, caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação, barramento, lançamento, dentre outros legalmente previstos, conforme resoluções e instruções normativas vigentes;
15. Em caso de imóvel rural, original e cópia ou cópia autenticada do Comprovante de Requerimento do Cadastro Ambiental Rural.

### **LICENÇA MUNICIPAL DE DESATIVAÇÃO - LMD**

1. Requerimento de Licença Ambiental preenchido conforme modelo da SEMMA;
2. Formulário de Enquadramento da Atividade preenchido conforme modelo da SEMMA;
3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
4. Cópia da Ata da Eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada e última alteração contratual (atos constitutivos da empresa), no caso de pessoa jurídica;
5. Cópia do Documento de Identidade do representante legal que assinar o requerimento;
6. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipais;
7. Cópia de documento comprobatório de propriedade ou locação do imóvel;
8. Projetos pertinentes à atividade a ser licenciada;
9. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para cada projeto específico;
10. Guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental paga.
11. Sistema de Informação e Diagnóstico - SID, acompanhado de ART;
12. Em caso de supressão da vegetação em zona urbana, original e cópia ou cópia autenticada emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;
13. Em caso de supressão da vegetação em zona rural, original e cópia ou cópia autenticada da Autorização do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF);
14. Se aplicável, original e cópia ou cópia autenticada da certidão de dispensa ou portaria de outorga, caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação, barramento, lançamento, dentre outros legalmente previstos, conforme resoluções e instruções normativas vigentes;
15. Em caso de imóvel rural, original e cópia ou cópia autenticada do Comprovante de Requerimento do Cadastro Ambiental Rural.

### **ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL - APRA**

1. Requerimento de Anuência Municipal Ambiental conforme modelo da SEMMA;
2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. Cópia da Ata da Eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada e última alteração contratual (atos constitutivos da empresa), no caso de pessoa jurídica;
4. Cópia do Documento de Identidade do representante legal que assinar o requerimento;
5. Cópia autenticada de documento comprobatório de propriedade ou locação do imóvel;
6. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
7. Croqui com o polígono da área total do empreendimento com vértices georreferenciados no DATUM SIRGAS 2000.

**Protocolo 1023507**

**[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)**